EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2026 – PMC

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO POR ITEM***, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0028/2021, de 17 de maio de 2021, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal Nº 197, de 16 de outubro 2026 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 05/11/2026.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 05/11/2026.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 10/11/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 10/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 10/11/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R$ 1,00 (UM REAL)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação contempla um único item, composto por 03 (três) câmaras de conservação de vacinas de 700 litros, conforme as especificações do Termo de Referência.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
Cláusula resolutiva específica por descumprimento de obrigações trabalhistas. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e das normas de saúde e segurança do trabalho relativas aos trabalhadores envolvidos na execução deste contrato constitui causa específica de extinção unilateral, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026, e ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022, firmado perante o Ministério Público do Trabalho no procedimento PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0. Comprovado o inadimplemento em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Administração promoverá a extinção por ato

escrito e motivado da autoridade competente, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme a dotação informada pelo setor competente a seguir:

Unidade Orçamentária:
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Classificação:
10. 305.1012.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Elemento de despesa:
000399 4490.52 99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Indicação da marca, do fabricante e do modelo exato do equipamento ofertado;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o modelo e o prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (Um real).***

*7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.15.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;

7.15.2. empresas brasileiras;

7.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br , quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação no sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada obrigatoriamente do catálogo técnico do fabricante ou documentação técnica equivalente do equipamento ofertado, conforme as regras da seção de aceitabilidade da proposta e do Termo de Referência.

7.26.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas. A proposta gerada pelo sistema não dispensa o envio do catálogo técnico exigido.**

7.26.4. **O prazo estipulado no item 7.27.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.26.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.27.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e art. 26 do Decreto Municipal nº 059/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:

8.3.1.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;

8.3.1.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para enviar a proposta ajustada e o catálogo técnico, pelo sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas. As diligências documentais complementares observarão prazo compatível com a sua complexidade, não inferior a 02 (duas) horas, com registro no sistema e possibilidade de prorrogação justificada.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, obrigatoriamente, catálogo técnico do fabricante ou documentação técnica equivalente (ficha técnica, manual ou prospecto oficial), junto da proposta ajustada, no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação pelo sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro. O documento terá natureza classificatória e deverá identificar marca, fabricante e modelo exatos do equipamento ofertado e demonstrar sua compatibilidade com as

especificações do Termo de Referência, inclusive capacidade de 700 litros e alimentação elétrica de 220 V. A garantia mínima de 12 meses poderá ser comprovada por termo de garantia complementar. A análise observará exclusivamente os requisitos publicados no edital e seus anexos; não serão exigidas características adicionais apenas por constarem de cotações de preços. O catálogo será enviado em arquivo eletrônico legível; os trechos necessários à avaliação deverão estar em português ou acompanhados de tradução. Quando o material abranger vários modelos, o licitante deverá indicar o modelo e as páginas pertinentes. A unidade técnica da Secretaria de Saúde poderá apoiar o Pregoeiro mediante manifestação fundamentada, juntada aos autos. Serão admitidas diligências para esclarecer ou complementar informações e suprir omissões sanáveis, desde que comprovem características preexistentes do produto ofertado e não impliquem substituição da marca ou do modelo nem alteração substancial da proposta. A incompatibilidade comprovada ou a não apresentação persistente da documentação exigida, após a convocação e o tratamento das falhas sanáveis, acarretará a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com convocação do próximo classificado.

8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.*

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas. O catálogo técnico destina-se à classificação e à aceitação da proposta, conforme a seção de aceitabilidade e o Termo de Referência, e não constitui requisito autônomo de habilitação técnica da empresa; sua análise deverá preceder a decisão sobre habilitação.
9.2. **Os documentos de habilitação deverão estar vigentes na data da abertura da sessão ou, nos casos em que a convocação ocorrer em data distinta da abertura, na data da convocação para apresentação dos documentos.**
9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.4. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
9.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.15. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 (TRINTA) MINUTOS**, sob pena de inabilitação.

9.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.22. **Das Declarações:**

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.23. **Habilitação jurídica:**

9.23.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.23.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.23.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.23.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.23.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.24. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.24.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.24.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.24.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.24.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.24.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.24.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

9.24.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. **Qualificação Econômico-Financeira**.

9.25.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.25.2.

9.25.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei e extraídos do Livro Diário, com os respectivos termos de abertura e encerramento e comprovação de autenticação ou registro no órgão competente, ou publicação quando legalmente cabível, conforme a natureza jurídica da licitante. Para a Escrituração Contábil Digital (ECD), será admitida a autenticação comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), dispensada autenticação adicional nos casos previstos na legislação. As demonstrações deverão ser assinadas pelo contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da licitante, observadas a ITG 2000 (R1) e as demais normas contábeis aplicáveis. Não será admitida a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.25.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de

existência da sociedade, observadas as formalidades legais e a faculdade de apresentação de balanço de abertura prevista a seguir.

9.25.3.2. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente autenticado ou registrado na forma legal aplicável, inclusive pelo SPED quando cabível, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25.3.4. É admissível o balanço intermediário quando decorrer de lei ou de contrato social ou estatuto social, observadas as formalidades legais. Sua apresentação não afasta as demonstrações de exercícios anteriores exigíveis.

9.25.3.5. Caso a licitante seja cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados do parecer da última auditoria contábil-financeira exigida pelo órgão de controle, na forma do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida.

9.25.3.6. A comprovação da boa situação financeira será feita mediante declaração e memória de cálculo assinadas por contador habilitado, demonstrando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados separadamente para cada exercício exigível, ou com base no balanço de abertura ou do período de existência, quando aplicável, pelas seguintes fórmulas:

9.25.3.7. LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.25.3.8. SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.25.3.9. LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

9.25.3.10. Se algum denominador for igual a zero, a memória de cálculo deverá indicar essa circunstância e demonstrar a situação patrimonial correspondente, para análise contábil motivada, sem atribuição automática de índice zero ou inabilitação exclusivamente pela impossibilidade matemática da divisão.

9.25.4. Além do atendimento aos índices exigidos, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante o balanço patrimonial mais recente exigível ou o balanço admitido para empresa recém-constituída. O percentual fixado corresponde ao limite máximo autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigido capital social mínimo adicional.

9.26. **Relativos à Qualificação Técnica**

9.26.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.26.2. Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

9.26.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do fabricante ou envazador;

9.26.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) por meio de:

9.26.5. Cópia do registro no Ministério de Saúde publicado no D.O.U, grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da ANVISA;

9.26.6. Cópia da declaração de Notificação da Dispensa ou do certificado de dispensa do registro do produto emitido pela ANVISA. Ficará a cargo do licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA;

9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.31. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.32. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.34. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta ajustada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, acompanhada obrigatoriamente do catálogo técnico

ou documentação técnica equivalente, para julgamento da compatibilidade do equipamento com o objeto licitado, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas. A proposta gerada pelo sistema não dispensa o envio do catálogo técnico exigido.**

10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A ausência de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido permitirá o encaminhamento dos autos à autoridade competente para adjudicação e homologação, observada a regularidade do procedimento.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação

dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição.
22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Conceição - PB, 22 de Outubro de 2026.

RAFAEL AIRES TENÓRIO

Secretário de Saúde

Requisitante

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A solução consiste na disponibilização de Câmara de Conservação de Vacinas, com características técnicas compatíveis com a finalidade de armazenamento de imunobiológicos, incluindo sistema de refrigeração adequado, controle e monitoramento de temperatura, alarmes e demais recursos necessários à conservação segura das vacinas, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência.
A solução deverá considerar, ainda, requisitos relacionados à segurança, eficiência energética, assistência técnica, garantia e disponibilidade de peças e componentes, quando aplicáveis.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da estrutura de armazenamento e conservação de vacinas da rede municipal de saúde de Conceição – PB, visando garantir condições adequadas de acondicionamento dos imunobiológicos, preservar sua qualidade e eficácia e assegurar a segurança dos produtos utilizados nas ações de vacinação desenvolvidas pelo Município.
Atualmente, a Prefeitura Municipal dispõe de duas unidades de funcionamento equipadas com câmaras de conservação de vacinas. Entretanto, diante da ampliação das ações de vacinação, do aumento e da diversificação dos imunobiológicos disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como da necessidade de garantir condições adequadas para o armazenamento dos estoques, a capacidade atualmente instalada mostra-se insuficiente para atender com segurança à demanda existente e às necessidades futuras.
Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de novas câmaras de conservação de vacinas, com a finalidade de ampliar a capacidade de armazenamento, organizar de forma mais adequada os diferentes imunobiológicos, manter estoques estratégicos e proporcionar maior segurança operacional, especialmente durante períodos de intensificação das campanhas de vacinação e de recebimento de quantitativos maiores de vacinas.
A disponibilização de equipamentos adicionais contribuirá para melhorar a organização e o controle dos estoques, reduzir os riscos de perdas de doses decorrentes de condições inadequadas de conservação e assegurar que os imunobiológicos permaneçam armazenados em condições apropriadas de temperatura, conforme as exigências técnicas e sanitárias

aplicáveis. Dessa forma, a contratação favorecerá a continuidade das atividades de imunização, a eficiência dos serviços de saúde e a proteção da população atendida.

A aquisição pretendida também visa proporcionar maior autonomia operacional às unidades de saúde, permitindo melhor distribuição dos imunobiológicos e maior capacidade de resposta às necessidades da população, inclusive diante de variações na demanda, campanhas extraordinárias e recebimentos de remessas adicionais de vacinas. Assim, o investimento em novos equipamentos constitui medida necessária para fortalecer a estrutura municipal de conservação dos imunobiológicos e assegurar maior confiabilidade no desenvolvimento das ações de vacinação.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e devidamente justificada pelo interesse público envolvido na ampliação da capacidade de armazenamento, na preservação da qualidade e da eficácia dos imunobiológicos e na garantia da continuidade e da segurança dos serviços de vacinação prestados à população do Município de Conceição – PB, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica- se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Conceição – PB, está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo **Secretário Municipal de Saúde**, o Senhor **RAFAEL AIRES TENÓRIO.**

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da contratação para aquisição de equipamento permanente a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Possibilidade de compra, locação dos bens ou Comodato ou Parcerias Institucionais

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas para disponibilização da Câmara de Conservação de Vacinas:

a) Aquisição do equipamento: consiste na compra de Câmara para Conservação de Vacinas, com capacidade de 700 litros, passando o bem a integrar o patrimônio do Município e ficando disponível para utilização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) Locação do equipamento: consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização do equipamento mediante pagamento periódico, permanecendo a propriedade do bem com a contratada durante e após o período contratual.

c) Comodato: consiste na disponibilização gratuita do equipamento por terceiro, mediante instrumento próprio, permanecendo sua propriedade com o comodante e ficando o Município responsável pela utilização e conservação do bem, conforme as condições estabelecidas.

d) Parcerias institucionais: possibilidade de obtenção do equipamento por meio de programas, convênios, acordos ou outras formas de cooperação com órgãos públicos, entidades ou instituições que possam disponibilizar o equipamento para atendimento da necessidade municipal.

4.4. Das opções existentes no mercado:

Diante das alternativas analisadas, a aquisição demonstra-se a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade do Município de Conceição-PB, considerando que o equipamento será utilizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Saúde, permitirá sua disponibilidade permanente, proporcionará maior autonomia administrativa e evitará a geração de despesas periódicas decorrentes de locação. Além disso, a incorporação do bem ao patrimônio municipal representa investimento em infraestrutura permanente para a saúde pública, contribuindo para a continuidade e segurança das ações de conservação de vacinas e imunobiológicos.

A escolha pela aquisição deverá observar a adequada especificação técnica do equipamento, a compatibilidade com a finalidade pretendida, as condições de garantia, assistência técnica e manutenção, bem como a realização de pesquisa de preços para verificar a economicidade da solução no caso concreto**.**

4.5. **Consulta de mercado:**

Para fins de identificação das soluções disponíveis no mercado e obtenção de referências de preços para a contratação pretendida, foi realizada consulta à plataforma Banco de Preços, ferramenta utilizada para levantamento de informações relativas a contratações públicas e preços praticados pela Administração.

A pesquisa considerou objeto compatível com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB, especialmente quanto à Câmara para Conservação de Vacinas com capacidade de 700 litros, possibilitando a análise de fornecedores, características dos equipamentos e valores praticados em contratações similares.

A consulta realizada permitiu verificar a existência de soluções disponíveis no mercado compatíveis com as especificações pretendidas, bem como subsidiar a estimativa do valor da contratação e a avaliação da razoabilidade dos preços.

Com base nos resultados obtidos na plataforma Banco de Preços, verificou-se a existência de oferta de equipamentos compatíveis com a necessidade da Administração, reforçando a viabilidade da solução pretendida e fornecendo parâmetros para a definição das especificações e do valor estimado da contratação.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado serviu como subsídio para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar e para a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação e a destinação das câmaras de conservação de vacinas à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição/PB, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1 Requisitos Técnicos

1. Requisitos técnicos

A Câmara para Conservação de Vacinas deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- capacidade de 700 litros;

- equipamento do tipo vertical;
- gabinete externo construído em chapa de aço eletrogalvanizado, com película de inox escovado;
- montagem sobre chassi metálico;
- possuir rodízios giratórios travaváveis;
- possuir isolamento térmico adequado à finalidade do equipamento;
- ser equipamento novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- possuir sistema de refrigeração apropriado para conservação de vacinas e imunobiológicos;
- dispor de sistema de controle e monitoramento da temperatura compatível com a finalidade do equipamento;
- permitir o monitoramento adequado da temperatura, observando os requisitos sanitários aplicáveis;
- atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas e sanitárias pertinentes.
- DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Não haverá necessidade de serviço específico de instalação, uma vez que as câmaras deverão ser fornecidas prontas para utilização, bastando sua conexão à rede elétrica compatível.
- Os equipamentos deverão operar em tensão de 220 V, cabendo à contratada fornecer produtos novos, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos manuais e documentos técnicos. Considerando a ausência de necessidade de instalação especializada, não se prevê a autorização de subcontratação para essa finalidade.
- DAS GARANTIAS : Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, sem prejuízo de prazo superior ofertado.
- DA ASSISTÊNCIA: A contratada deverá assegurar assistência técnica e providenciar os reparos ou a substituição dos equipamentos, quando necessários, nos termos da garantia.
- DO CATÁLOGO : O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, obrigatoriamente, catálogo técnico do fabricante ou documentação técnica equivalente (ficha técnica, manual ou prospecto oficial), junto da proposta ajustada, no

prazo de 02 (duas) horas contado da convocação pelo sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro. O documento terá natureza classificatória e deverá identificar marca, fabricante e modelo exatos do equipamento ofertado e demonstrar sua compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive capacidade de 700 litros e alimentação elétrica de 220 V. A garantia mínima de 12 meses poderá ser comprovada por termo de garantia complementar. A análise observará exclusivamente os requisitos publicados no edital e seus anexos; não serão exigidas características adicionais apenas por constarem de cotações de preços.

2. Requisitos temporais

A contratada deverá:

- O prazo para entrega deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição da ordem de fornecimento, observadas as condições e os prazos definitivos estabelecidos no instrumento convocatório ou contratual, de modo a permitir o planejamento logístico do fornecimento e a adequada organização do recebimento dos equipamentos.
- A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, permitindo o recebimento dos equipamentos de acordo com o planejamento e a disponibilidade de armazenamento das unidades beneficiadas.
- entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionado para transporte;
- disponibilizar o equipamento sem avarias ou danos decorrentes do transporte;
- cumprir os prazos estabelecidos para eventual substituição ou correção de defeitos identificados durante o recebimento;
- assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, ou prazo superior caso ofertado pelo fabricante/fornecedor;
- atender, durante o período de garantia, às solicitações de assistência técnica e correção de eventuais defeitos, nos prazos estabelecidos contratualmente.

3. Requisitos legais

A contratação deverá observar a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao planejamento, contratação, execução e fiscalização contratual;

Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026, com previsão de cláusula resolutiva específica por descumprimento de obrigações trabalhistas nos instrumentos da contratação, observado o art. 2º do referido Decreto e o devido processo administrativo;

- normas e regulamentações da ANVISA aplicáveis aos equipamentos destinados à conservação de vacinas;
- RDC Anvisa nº 197/2017, ou norma que a substitua, quanto aos requisitos de funcionamento dos serviços de vacinação humana e de conservação dos imunobiológicos, sem confundi-la com norma de registro do equipamento;
- demais normas técnicas, sanitárias, de segurança e de qualidade aplicáveis ao equipamento;
- apresentação, quando exigível, de documentação que comprove a regularidade do equipamento perante os órgãos competentes.

4. Requisitos especiais

Considerando a finalidade específica do equipamento, deverão ser observados requisitos que assegurem a adequada conservação dos imunobiológicos, tais como:

- utilização exclusiva para armazenamento de vacinas e imunobiológicos, conforme as orientações sanitárias aplicáveis;
- equipamento regularizado perante a Anvisa, quando exigível;
- possibilidade de monitoramento adequado da temperatura;
- utilização de instrumentos de medição devidamente calibrados, quando aplicável;
- adoção de mecanismos que contribuam para a preservação das vacinas em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme os requisitos sanitários aplicáveis;
- fornecimento de manual de operação, instalação e demais documentos necessários ao uso adequado;
- assistência técnica e garantia durante o período contratado.

5. Requisitos gerais

A contratação deverá observar ainda:

- fornecimento de equipamento novo e de primeiro uso;

- compatibilidade integral entre o equipamento ofertado e as especificações do Termo de Referência;
- entrega em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- responsabilidade da contratada pelo transporte e entrega do equipamento até o local definido pela Administração;
- equipamento acompanhado de nota fiscal, manual de instruções e demais documentos pertinentes;
- garantia mínima de 12 meses;
- responsabilidade da contratada pela correção de defeitos decorrentes de fabricação ou vícios abrangidos pela garantia;
- substituição do equipamento, quando constatado defeito que impossibilite seu adequado funcionamento e não seja solucionado nos termos da garantia;
- observância das condições de recebimento, fiscalização e pagamento estabelecidas pela Administração;
- manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual.

6. Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá considerar, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente:

- preferência por equipamento com boa eficiência energética e menor consumo de energia elétrica, sem prejuízo do desempenho necessário à conservação das vacinas;
- utilização de materiais com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- preferência por equipamentos que possibilitem manutenção e substituição de componentes, prolongando sua vida útil;
- redução da geração de resíduos durante a utilização e manutenção do equipamento;
- destinação ambientalmente adequada do equipamento, peças, componentes e materiais descartados ao final de sua vida útil, observada a legislação aplicável;
- adoção de logística reversa para componentes e resíduos que estejam sujeitos a esse procedimento, quando aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é, **conforme especificações abaixo: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.**

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	Câmara para conservação de vacinas- 700l; 12 meses de garantia, gabinete externo: tipo vertical, construído em chapa de aço eletrogalvanizado com película de inox escovado. montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis. isolamento térmico	3	Unidades

Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos foram extraídos do levantamento da necessidade da aquisição das câmaras, que visa suprir as demandas da secretaria de Saúde do município. Desta feita, após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa no mercado, através da plataforma Banco de Preços, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **ORÇAMENTO SIGILOSO.**

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se da aquisição de equipamentos o qual, será adjudicado por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de 03 (três) Câmaras para Conservação de Vacinas, com capacidade de 700 litros, pretende-se proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB estrutura adequada para o armazenamento e conservação de vacinas e demais imunobiológicos, garantindo condições apropriadas de acondicionamento, organização e segurança, contribuindo para a preservação da qualidade e eficácia dos produtos. A contratação visa reduzir o risco de perdas decorrentes de condições inadequadas de armazenamento, ampliar a capacidade de conservação dos imunobiológicos, proporcionar

melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pelo manejo das vacinas e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Pretende-se, ainda, assegurar maior continuidade e regularidade das ações de vacinação desenvolvidas pelo Município, fortalecendo a estrutura da rede municipal de saúde e garantindo que a população tenha acesso aos serviços de imunização em condições adequadas. Com a aquisição, o equipamento será incorporado ao patrimônio municipal, proporcionando disponibilidade permanente e maior autonomia à Administração para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessário adotar providências a serem realizadas antes da celebração do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de Câmara para Conservação de Vacinas, com capacidade de 700 litros, apresenta impactos ambientais principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de materiais e componentes durante sua fabricação e manutenção e à geração de resíduos ao final de sua vida útil. Como medidas de prevenção e mitigação, deverá ser priorizada, sempre que possível, a aquisição de equipamento com eficiência energética adequada, baixo consumo de energia e maior durabilidade, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e dos impactos associados à geração de energia. Deverá ser considerada também a possibilidade de manutenção preventiva e substituição de componentes, visando prolongar a vida útil do equipamento e reduzir a geração de resíduos. Ao final de sua utilização, o equipamento, seus componentes, peças e eventuais materiais descartados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, especialmente quanto aos resíduos eletroeletrônicos e demais componentes que possam apresentar potencial de impacto ambiental. Quando aplicável, deverão ser observados os mecanismos de logística reversa e as orientações do fabricante para descarte ou recolhimento do equipamento. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser minimizados mediante a adoção de critérios de eficiência, durabilidade, manutenção adequada e destinação ambientalmente responsável dos resíduos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos realizados, nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conceição-PB, no levantamento das alternativas disponíveis no mercado e na análise dos requisitos técnicos, legais, temporais, gerais, especiais e de sustentabilidade, declara-se viável a contratação de 03 (três) Câmaras para Conservação de Vacinas, com capacidade de 700 litros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A solução escolhida, consistente na aquisição do equipamento, mostra-se adequada ao interesse público, considerando a necessidade de utilização contínua, a possibilidade de incorporação do bem ao patrimônio municipal, a autonomia proporcionada à Administração e a redução da dependência de soluções temporárias, como locação ou comodato. A contratação também se apresenta compatível com as condições de mercado identificadas por meio de consulta à plataforma Banco de Preços e com os recursos e objetivos da Administração, devendo ser observadas, na elaboração do Termo de Referência e na execução contratual, as especificações técnicas, normas sanitárias e demais requisitos aplicáveis. Assim, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, por se mostrar capaz de atender de forma adequada à necessidade pública identificada, contribuindo para a adequada conservação dos imunobiológicos e para a continuidade dos serviços de vacinação prestados à população do Município de Conceição-PB.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	Câmera para conservação de vacinas- 700l; 12 meses de garantia, gabinete externo: tipo vertical, construído em chapa de aço eletrogalvanizado com película de inox escovado. montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis. isolamento térmico	3	Unidades

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável automaticamente, na forma do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da estrutura de armazenamento e conservação de vacinas da rede municipal de saúde de Conceição – PB, visando garantir condições adequadas de acondicionamento dos imunobiológicos, preservar sua qualidade e eficácia e assegurar a segurança dos produtos utilizados nas ações de vacinação desenvolvidas pelo Município.

Atualmente, a Prefeitura Municipal dispõe de duas unidades de funcionamento equipadas com câmaras de conservação de vacinas. Entretanto, diante da ampliação das ações de vacinação, do aumento e da diversificação dos imunobiológicos disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como da necessidade de garantir condições adequadas para o armazenamento dos estoques, a capacidade atualmente instalada mostra-se insuficiente para atender com segurança à demanda existente e às necessidades futuras.

Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de novas câmaras de conservação de vacinas, com a finalidade de ampliar a capacidade de armazenamento, organizar de forma

mais adequada os diferentes imunobiológicos, manter estoques estratégicos e proporcionar maior segurança operacional, especialmente durante períodos de intensificação das campanhas de vacinação e de recebimento de quantitativos maiores de vacinas.

A disponibilização de equipamentos adicionais contribuirá para melhorar a organização e o controle dos estoques, reduzir os riscos de perdas de doses decorrentes de condições inadequadas de conservação e assegurar que os imunobiológicos permaneçam armazenados em condições apropriadas de temperatura, conforme as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. Dessa forma, a contratação favorecerá a continuidade das atividades de imunização, a eficiência dos serviços de saúde e a proteção da população atendida.

A aquisição pretendida também visa proporcionar maior autonomia operacional às unidades de saúde, permitindo melhor distribuição dos imunobiológicos e maior capacidade de resposta às necessidades da população, inclusive diante de variações na demanda, campanhas extraordinárias e recebimentos de remessas adicionais de vacinas. Assim, o investimento em novos equipamentos constitui medida necessária para fortalecer a estrutura municipal de conservação dos imunobiológicos e assegurar maior confiabilidade no desenvolvimento das ações de vacinação.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária e devidamente justificada pelo interesse público envolvido na ampliação da capacidade de armazenamento, na preservação da qualidade e da eficácia dos imunobiológicos e na garantia da continuidade e da segurança dos serviços de vacinação prestados à população do Município de Conceição – PB, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos técnicos

A Câmara para Conservação de Vacinas deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- capacidade de 700 litros;
- equipamento do tipo vertical;
- gabinete externo construído em chapa de aço eletrogalvanizado, com película de inox escovado;
- montagem sobre chassi metálico;
- possuir rodízios giratórios travaveis;
- possuir isolamento térmico adequado à finalidade do equipamento;
- ser equipamento novo, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- possuir sistema de refrigeração apropriado para conservação de vacinas e imunobiológicos;
- dispor de sistema de controle e monitoramento da temperatura compatível com a finalidade do equipamento;
- permitir o monitoramento adequado da temperatura, observando os requisitos sanitários aplicáveis;

- atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às normas técnicas e sanitárias pertinentes.
- DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO: Não haverá necessidade de serviço específico de instalação, uma vez que as câmaras deverão ser fornecidas prontas para utilização, bastando sua conexão à rede elétrica compatível.
- Os equipamentos deverão operar em tensão de 220 V, cabendo à contratada fornecer produtos novos, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos manuais e documentos técnicos. Considerando a ausência de necessidade de instalação especializada, não se prevê a autorização de subcontratação para essa finalidade.
- DAS GARANTIAS : Não será exigida garantia de proposta nem garantia de execução contratual. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de uso inadequado, sem prejuízo de prazo superior ofertado.
- DA ASSISTÊNCIA: A contratada deverá assegurar assistência técnica e providenciar os reparos ou a substituição dos equipamentos, quando necessários, nos termos da garantia.
- DO CATÁLOGO : O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, obrigatoriamente, catálogo técnico do fabricante ou documentação técnica equivalente (ficha técnica, manual ou prospecto oficial), junto da proposta ajustada, no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação pelo sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro. O documento terá natureza classificatória e deverá identificar marca, fabricante e modelo exatos do equipamento ofertado e demonstrar sua compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, inclusive capacidade de 700 litros e alimentação elétrica de 220 V. A garantia mínima de 12 meses poderá ser comprovada por termo de garantia complementar. A análise observará exclusivamente os requisitos publicados no edital e seus anexos; não serão exigidas características adicionais apenas por constarem de cotações de preços.

2. Requisitos temporais
A contratada deverá:

- O prazo para entrega deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição da ordem de fornecimento, observadas as condições e os prazos definitivos estabelecidos no instrumento convocatório ou contratual, de modo a permitir o planejamento logístico do fornecimento e a adequada organização do recebimento dos equipamentos.
- A aquisição será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, permitindo o recebimento dos equipamentos de acordo com o planejamento e a disponibilidade de armazenamento das unidades beneficiadas.
- entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e devidamente acondicionado para transporte;

- disponibilizar o equipamento sem avarias ou danos decorrentes do transporte;
- cumprir os prazos estabelecidos para eventual substituição ou correção de defeitos identificados durante o recebimento;
- assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento, ou prazo superior caso ofertado pelo fabricante/fornecedor;
- atender, durante o período de garantia, às solicitações de assistência técnica e correção de eventuais defeitos, nos prazos estabelecidos contratualmente.

3. Requisitos legais

A contratação deverá observar a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao planejamento, contratação, execução e fiscalização contratual;
- normas e regulamentações da ANVISA aplicáveis aos equipamentos destinados à conservação de vacinas;
- RDC Anvisa nº 197/2017, ou norma que a substitua, quanto aos requisitos de funcionamento dos serviços de vacinação humana e de conservação dos imunobiológicos, sem confundi-la com norma de registro do equipamento;
- demais normas técnicas, sanitárias, de segurança e de qualidade aplicáveis ao equipamento;
- apresentação, quando exigível, de documentação que comprove a regularidade do equipamento perante os órgãos competentes.

4. Requisitos especiais

Considerando a finalidade específica do equipamento, deverão ser observados requisitos que assegurem a adequada conservação dos imunobiológicos, tais como:

- utilização exclusiva para armazenamento de vacinas e imunobiológicos, conforme as orientações sanitárias aplicáveis;
- equipamento regularizado perante a Anvisa, quando exigível;
- possibilidade de monitoramento adequado da temperatura;
- utilização de instrumentos de medição devidamente calibrados, quando aplicável;
- adoção de mecanismos que contribuam para a preservação das vacinas em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme os requisitos sanitários aplicáveis;
- fornecimento de manual de operação, instalação e demais documentos necessários ao uso adequado;
- assistência técnica e garantia durante o período contratado.

5. Requisitos gerais

A contratação deverá observar ainda:

- fornecimento de equipamento novo e de primeiro uso;
- compatibilidade integral entre o equipamento ofertado e as especificações do Termo de Referência;
- entrega em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

- responsabilidade da contratada pelo transporte e entrega do equipamento até o local definido pela Administração;
- equipamento acompanhado de nota fiscal, manual de instruções e demais documentos pertinentes;
- garantia mínima de 12 meses;
- responsabilidade da contratada pela correção de defeitos decorrentes de fabricação ou vícios abrangidos pela garantia;
- substituição do equipamento, quando constatado defeito que impossibilite seu adequado funcionamento e não seja solucionado nos termos da garantia;
- observância das condições de recebimento, fiscalização e pagamento estabelecidas pela Administração;
- manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual.

6. Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá considerar, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente:

- preferência por equipamento com boa eficiência energética e menor consumo de energia elétrica, sem prejuízo do desempenho necessário à conservação das vacinas;
- utilização de materiais com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- preferência por equipamentos que possibilitem manutenção e substituição de componentes, prolongando sua vida útil;
- redução da geração de resíduos durante a utilização e manutenção do equipamento;
- destinação ambientalmente adequada do equipamento, peças, componentes e materiais descartados ao final de sua vida útil, observada a legislação aplicável;
- adoção de logística reversa para componentes e resíduos que estejam sujeitos a esse procedimento, quando aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição da ordem de fornecimento.

5.2. Os equipamentos deveram ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.

5.3. A execução do objeto consistirá na aquisição, fornecimento, entrega e garantia de equipamentos novos, destinados a secretaria de Saúde, em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.4. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme estabelecido contratualmente, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela

Administração, devidamente acondicionados, acompanhados de notas fiscais, manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como termos de garantia.

5.5. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e testes iniciais de funcionamento dos equipamentos, garantindo que estejam em plenas condições de uso. Eventuais custos decorrentes dessas atividades deverão estar incluídos no preço contratado, não cabendo ônus adicional à Administração.

5.6. Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à verificação de conformidade por servidor ou comissão designada, que atestará o atendimento às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas. O recebimento dar-se-á de forma provisória e, após verificação definitiva, será formalizado o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.

5.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas, sem custos adicionais, observando os prazos máximos de atendimento definidos no contrato. Caso seja constatado vício, defeito ou desconformidade, a contratada deverá proceder à correção ou substituição do equipamento, conforme determinação da Administração.

5.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a plena funcionalidade dos equipamentos fornecidos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sra. JULIANA SOARES DA COSTA MANGUEIRA, a qual será a fiscal do contrato. A fiscal será formalmente designada pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.2. O contrato será gerido pelo Sr. RAFAEL AIRES TENÓRIO, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7 O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.15. Cláusula resolutiva específica por descumprimento de obrigações trabalhistas. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e das normas de saúde e segurança do trabalho relativas aos trabalhadores envolvidos na execução deste contrato constitui causa específica de extinção unilateral, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026, e ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022, firmado perante o Ministério Público do Trabalho no procedimento PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0. Comprovado o inadimplemento em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Administração promoverá a extinção por ato escrito e motivado da autoridade competente, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

6.16. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações acima e exigirá, quando houver trabalhadores dedicados à execução do ajuste, os comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS correspondentes, antes do atesto e da liquidação, na forma do art. 3º do Decreto Municipal nº 197/2026. A exigência deverá guardar relação com a execução contratual e considerar a natureza de aquisição de bens, sem instalação especializada, do objeto.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

9.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

9.3. A entrega será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
9.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.
9.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.13. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista observará a Lei nº 14.133/2021 e, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.
10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.
10.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:
a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.
d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço
10.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

10.5. Justificativa da vedação da participação de consórcio
A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.
Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.
Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

10.6. **Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação**
10.6.1 Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
10.6.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. O catálogo técnico destina-se à classificação e à aceitação da proposta, conforme a seção de aceitabilidade e o Termo de Referência, e não constitui requisito autônomo de habilitação técnica da empresa; sua análise deverá preceder a decisão sobre habilitação.

10.6.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:
a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
10.6.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

10.7. Relativa habilitação jurídica
a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

10.9. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei e extraídos do Livro Diário, com os respectivos termos de abertura e encerramento e comprovação de autenticação ou registro no órgão competente, ou publicação quando legalmente cabível, conforme a natureza jurídica da licitante. Para a Escrituração Contábil Digital (ECD), será admitida a autenticação comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), dispensada autenticação adicional nos casos previstos na legislação. As demonstrações deverão ser assinadas pelo contador habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo titular ou representante legal da licitante, observadas a ITG 2000 (R1) e as demais normas contábeis aplicáveis. Não será admitida a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, observadas as formalidades legais e a faculdade de apresentação de balanço de abertura prevista a seguir.

b.2) Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente autenticado ou registrado na forma legal aplicável, inclusive pelo SPED quando cabível, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
b.4) É admissível o balanço intermediário quando decorrer de lei ou de contrato social ou estatuto social, observadas as formalidades legais. Sua apresentação não afasta as demonstrações de exercícios anteriores exigíveis.
b.5) Caso a licitante seja cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados do parecer da última auditoria contábil-financeira exigida pelo órgão de controle, na forma do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida.
b.6) A comprovação da boa situação financeira será feita mediante declaração e memória de cálculo assinadas por contador habilitado, demonstrando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados separadamente para cada exercício exigível, ou com base no balanço de abertura ou do período de existência, quando aplicável, pelas seguintes fórmulas:
b.7) LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
b.8) SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
b.9) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.
b.10) Se algum denominador for igual a zero, a memória de cálculo deverá indicar essa circunstância e demonstrar a situação patrimonial correspondente, para análise contábil motivada, sem atribuição automática de índice zero ou inabilitação exclusivamente pela impossibilidade matemática da divisão.
c) Além do atendimento aos índices exigidos, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante o balanço patrimonial mais recente exigível ou o balanço admitido para empresa recém-constituída. O percentual fixado corresponde ao limite máximo autorizado pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo exigido capital social mínimo adicional.

10.10. Relativos à Qualificação Técnica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do fabricante ou envazador;
d) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) por meio de:

e) Cópia do registro no Ministério de Saúde publicado no D.O.U, grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da ANVISA;
f) Cópia da declaração de Notificação da Dispensa ou do certificado de dispensa do registro do produto emitido pela ANVISA. Ficará a cargo do licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA.;

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.
11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:
Unidade Orçamentária:
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Classificação:
10. 305.1012.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Elemento de despesa:
000399 4490.52 99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.
13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente

ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2026 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE _____/UF**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA (SE FOR O CASO)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II). A PROPOSTA AJUSTADA SERÁ ACOMPANHADA DO CATÁLOGO TÉCNICO OU DOCUMENTAÇÃO EQUIVALENTE DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DA MARCA, FABRICANTE E MODELO OFERTADOS, PARA COMPROVAR A COMPATIBILIDADE COM O OBJETO LICITADO.

4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO II, DESTE EDITAL A CONTAR DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NA AV. _____ Nº ___, BAIRRO:_____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS

SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB,** conforme Termo de Referência anexo a este Edital**, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 0017/2026 e itens abaixo descriminados:**

Item	Nome	Quantidade	Unidade
1	Câmara para conservação de vacinas- 700l; 12 meses de garantia, gabinete externo: tipo vertical, construído em chapa de aço eletrogalvanizado com película de inox escovado. montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis. isolamento térmico	3	Unidades

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0017/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 059/2021, 028/2021 e 197/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
a) Processo Administrativo nº 0113/2026;
b) Pregão Eletrônico nº 0017/2026;
c) Proposta do contratado e catálogo técnico ou documentação técnica equivalente aceitos no julgamento, vinculados ao equipamento ofertado.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Unidade Orçamentária:
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
Classificação:
10. 305.1012.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE – BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SUS

16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Elemento de despesa:
000399 4490.52 99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.
6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, contados da expedição da ordem de fornecimento.
7.2. Os equipamentos deveram ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.
7.3. 7.3. A execução do objeto consistirá na aquisição, fornecimento, entrega e garantia de equipamentos novos, destinados a secretaria de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.
7.4. 7.4. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme estabelecido contratualmente, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde. Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados, acompanhados de notas fiscais, manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como termos de garantia.
7.5. 7.5. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e testes iniciais de funcionamento dos equipamentos, garantindo que estejam em plenas condições de uso. Eventuais custos decorrentes dessas atividades deverão estar incluídos no preço contratado, não cabendo ônus adicional à Administração.
7.6. 7.6. Após a entrega, os equipamentos serão submetidos à verificação de conformidade por servidor ou comissão designada, que atestará o atendimento às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas. O recebimento dar-se-á de forma provisória e, após verificação definitiva, será formalizado o recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente.
7.7. 7.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica, manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas, sem custos adicionais, observando os prazos máximos de atendimento definidos no contrato. Caso seja constatado vício, defeito ou desconformidade, a contratada deverá proceder à correção ou substituição do equipamento, conforme determinação da Administração.
7.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a plena funcionalidade dos equipamentos fornecidos.
7.9. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.
8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.
10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irreajustável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.
10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.
10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.
11.3. A medição do fornecimento será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.
11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
11.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.
11.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11.13. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista observará a Lei nº 14.133/2021 e, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observado o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
14.3. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.
14.5. Cláusula resolutiva específica por descumprimento de obrigações trabalhistas. O descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e das normas de saúde e segurança do trabalho relativas aos trabalhadores envolvidos na execução deste contrato constitui causa específica de extinção unilateral, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026, e ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022, firmado perante o Ministério Público do Trabalho no procedimento PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0. Comprovado o inadimplemento em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a Administração promoverá a extinção por ato escrito e motivado da autoridade competente, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
14.6. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações acima e exigirá, quando houver trabalhadores dedicados à execução do ajuste, os comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS correspondentes, antes do atesto e da liquidação, na forma do art.

3º do Decreto Municipal nº 197/2026. A exigência deverá guardar relação com a execução contratual e considerar a natureza de aquisição de bens, sem instalação especializada, do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
15.1.1. Entregar devidamente os produtos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.
15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO

CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
16.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
16.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
16.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
16.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
16.17. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
16.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.
17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:
19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
b) O recebimento definitivo previsto no item 19.1.2 ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante confirmação de conformidade do objeto com as exigências contratuais.
c) O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA